

Processo 173/08

AUTORIZAÇÃO Nº 1713 2009

I. RELATÓRIO

DEUTSCHE BANK (PORTUGAL) S.A., com sede em Rua Castilho nº 20 – Lisboa veio notificar um tratamento de dados com vista à constituição de uma base de dados de “Avaliação e Reporte Interno”.

Foram solicitados e prestados diversos esclarecimentos que se entenderam oportunos para avaliação e ponderação do pedido, bem como realizada reunião com o responsável da Requerente.

II. DOS FACTOS

- A Requerente é uma instituição bancária;
- Pretende com este tratamento a Avaliação e Reporte Interno com vista a:
 - .avaliação de clientes para suporte à tomada de decisões e cálculo da rentabilidade de cada cliente;
 - .análise financeira de negócios entre o Banco e os Clientes;
 - .verificação do cumprimento das regras relativas à aceitação de novos clientes;
 - .pagamentos a fornecedores, angariadores e despesas dos trabalhadores;

-São colhidos os dados nome, morada, números de telefone, e-mail, data de nascimento, estado civil, número de BI, NIF, profissão, situação profissional, habilitações literárias, composição do agregado familiar, relações bancárias, tipos de cartão que possui, tipos de crédito que possui, rendimento, encargos mensais, rendimentos do agregado familiar, rendimentos prediais, bens que possui;

-É obtido o consentimento dos titulares dos dados mediante a assinatura de formulário próprio, onde consta de forma destacada a autorização de recolha e tratamento dos dados e, bem assim a possibilidade de oposição de tratamento para efeitos de marketing directo ou outras formas de prospecção;

-Como medidas de segurança são implementadas cópias de backup, password de acesso às informações e acesso restrito de pessoas;

-Há comunicação de dados para:

.Credinformações visando o cumprimento ou incumprimento de obrigações pecuniárias decorrentes de operações de crédito contratadas por clientes;

.Sociedades do Grupo Deutsche Bank visando a abertura e movimentação de contas, cumprimento de ordens transmitidas pelos clientes e marketing;

.Outras Instituições Bancárias visando a execução de autorizações de débito;

.SIBS visando a execução de transacções interbancárias;

.UNICRE visando o pagamento de transacções efectuadas com cartões de crédito emitidos pela Requerente e a comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de cartões;

-Há transmissão de dados para países da União Europeia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Polónia, Roménia, Espanha, Suécia, Reino Unido;

-Há interconexão de dados com a base de dados relativa à Gestão de Recursos Humanos e a base de dados relativa à Gestão de Clientes e com as mesmas bases de dados de outras empresas do Grupo em Portugal, visando a avaliação de clientes e a tomada de decisões e, bem assim, para efeitos de análise financeira de negócios celebrados entre a Requerente e os Clientes;

-O Titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, mediante pedido a efectuar junto da Requerente quer por escrito, quer telefonicamente;

-Como prazo de conservação de dados indica-se o tempo de 10 anos contados da sua recolha.

III.APRECIAÇÃO JURÍDICA DO TRATAMENTO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, nomeadamente:..respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);.estar em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);.o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados

estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º). Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de *dados pessoais, sendo até em determinadas situações – maxime as referidas nos artsº 7º e 8º do citado complexo normativo -, particularmente exigente.*

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vectores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

No caso em apreço surge patente a existência de finalidade específica e clara.

Em presença de tal fim, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos, consignando-se desde já que está vedada a possibilidade de “traçar perfis”, com a sua recolha e, bem assim, que não poderão ser tomadas decisões de avaliação, exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados – cfr. artº 13º/nº1 da *Lei 67/98 de 26 de Outubro*.

Na verdade além de se recolherem meros dados identificativos, são colhidos outros relativos aos rendimentos, agregado familiar do cliente, tipos de crédito que o cliente tem, bens que possui, relações bancárias do cliente – dados que se podem qualificar de sensíveis - o que parece necessário para a finalidade em presença face ao tipo de “produtos/serviços” que a Requerente proporciona.

Surge claro que a requerente aponta como fundamento de legitimidade do tratamento em presença o consentimento do titular dos dados, sendo que a fórmula apresentada quanto ao consentimento a obter, parece estar conforme com as exigências do artº3º al. h) da *Lei 67/98 de 26 Outubro*.

Importa ainda analisar a questão da comunicação de dados.

A Requerente indica as entidades envolvidas e o fim visado, não apontando porém as condições em que tal operará, o que importa fazer para se avaliar da sua possibilidade e conformidade com as regras estabelecidas.

Nesta medida a autorização para tal, fica condicionada à indicação da ditas condições.

Quanto à interconexão pretendida, face às entidades envolvidas e fins almejados, crê-se estarem reunidos os pressupostos enunciados no artº 9º da Lei de Protecção de Dados Pessoais, sendo assim a mesma de autorizar.

Quanto à transmissão a operar para países da EU, vigora a regra da livre circulação – artº 18º do Diploma que se vem citando.

Quanto à conservação dos dados entende-se que o tempo de 10 anos é razoável e equilibrado.

IV.DECISÃO

Nestes termos, pelo exposto e de harmonia com o plasmado nos artsº 7º/nº2, 9º, 27º/nº1, 28º/nº1 als.a) e c) e 30º da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro **AUTORIZA-SE** o tratamento pretendido, com as seguintes condições:

1.Responsável: DEUTSCHE BANK (PORTUGAL) S.A.,;

2.Categoria de dados pessoais tratados: Nome, morada, números de telefone, e-mail, data de nascimento, estado civil, número d BI, NIF, profissão, situação profissional, habilitações literárias, composição do agregado familiar, relações bancárias, tipos de cartão que possui, tipos de crédito que possui, rendimento, encargos mensais, rendimentos do agregado familiar, rendimentos prediais, bens que possui;

3.Finalidade: Avaliação e Reporte Interno com vista a:

- .avaliação de clientes para suporte à tomada de decisões e cálculo da rentabilidade de cada cliente;
- .análise financeira de negócios entre o Banco e os Clientes;
- .verificação do cumprimento das regras relativas à aceitação de novos clientes;
- .pagamentos a fornecedores, angariadores e despesas dos trabalhadores;

4.Entidades a quem podem ser transmitidos:

- .Credinformações visando o cumprimento ou incumprimento de obrigações pecuniárias decorrentes de operações de crédito contratadas por clientes;
- .Sociedades do Grupo Deutsche Bank visando a abertura e movimentação de contas, cumprimento de ordens transmitidas pelos clientes e marketing;
- .Outras Instituições Bancárias visando a execução de autorizações de débito;
- .SIBS visando a execução de transacções interbancárias;
- .UNICRE visando o pagamento de transacções efectuadas com cartões de crédito emitidos pela Requerente e a comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de cartões;
- São ainda transmitidos dados, para empresas do Grupo Deutsche Bank sedeadas em Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Polónia, Roménia, Espanha, Suécia, Reino Unido;

5. Interconexão de Dados: Há interconexão de dados com a base de dados relativa à Gestão de Recursos Humanos e a base de dados relativa à Gestão de Clientes da Requerente e com as mesmas bases de dados de outras empresas do Grupo em Portugal, visando a avaliação de clientes e a tomada de decisões e, bem assim, para efeitos de análise financeira de negócios celebrados entre a Requerente e os Clientes;

6. Formas como o titular pode exercer o direito acesso e correcção: Mediante pedido junto da Requerente, quer escrito quer telefónico;

7. Prazo de Conservação dos Dados: 10 anos contados da recolha;

8. Outras Condições:

- Há que indicar em que condições operará a comunicação de dados acima referida;

- Está vedada a tomada de decisões que produzam efeitos na esfera jurídica do titular dos dados, exclusivamente com base em tratamento automatizado,

Lisboa, 20 de Abril de 2009

Carlos Campos Lobo (relator), Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)